Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DO DIA
EM 11 / 06 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 386
Em 02 / 06 / 1992
Encaminhado

LEI Nº 1.225/92

AUTORIZA A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DE TERRENOS, POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de loteamento ou desmembramento de terreno, com dimensões e especificações diversas daquelas estabelecidas no Arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 816/79, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - A presente autorização objetiva regularizar situações de loteamentos e desmembramentos comprovada e de fato existentes.

§ 2º - A parte interessada deverá requerer a regularização do loteamento ou do desmembramento, como definidos na Lei nº 816/79, justificando o não atendimento às especificações constantes do mesmo diploma legal.

§ 3º - Apreciado o pedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos(SECOBU) ouvida a Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN), será o mesmo encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 19 de maio de 1992.

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-